

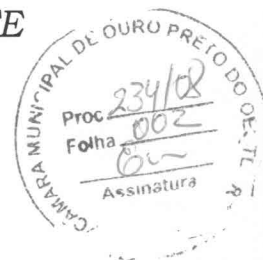


Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 046 /GP/08

Em, 01 de Julho de 2008.



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 1216 de 01 de Julho de 2008, que "*ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.293 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 E 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2007 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando sessões extraordinárias.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRAZ RESENDE
Prefeito



Exm.º Sr.º

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 1198



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

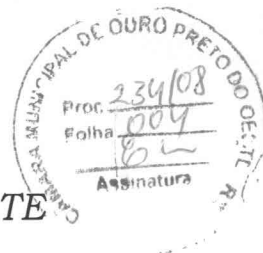
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei que *ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.293 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 E 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2007 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe tem como objetivo atender solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que visa a construção de escola de educação infantil através do Programa Proinfância e a aquisição de ônibus escolar através do Programa Caminho da Escola do FNDE/MEC.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de Julho de 2008.


BRAZ RESENDE
Prefeito



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Projeto de Lei n.º 1216, em 01 de Julho de 2008.

“ACRESCENTA METAS AS LEIS 1.293 DE 25 DE OUTUBRO DE 2007 E 1.272 DE 20 DE AGOSTO DE 2007 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescida a Lei nº 1.293 de 25 de outubro de 2007 que dispõe sobre o Plano Plurianual e 1.272 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, os Anexos I e II constantes da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R\$ 873.000,00 (oitocentos e setenta e três mil reais), conforme classificação institucional, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

12.361.0017.2.025 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 02 - Convênio	173.000,00
--------------	---	------------

12.365.0015.2.026 - Manutenção da Educação Infantil

4.4.90.51.00	Obras e Instalações Fonte de Recurso: 02 - Convênio	700.000,00
--------------	--	------------

Art. 3º - Para dar cobertura ao Presente Crédito Adicional Especial, o Poder Executivo utilizará o seguinte recurso:

I – R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais) proveniente Convênio nº 655801/2008, referente ao Processo 23400.001075/2008-66 – Programa caminho da Escola, FNDE-MEC.

II – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), provenientes do Convênio 710262/2008, referente ao Processo nº 2340000775270732/2008 – Programa Proinfância, FNDE-MEC.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, em 01 de Julho de 2008.

BRAZ RESENDE

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
1ª VOTAÇÃO		
Quorum	07	Favor 07 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 16:00
Em	10 de 07 de 2008	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
2ª VOTAÇÃO		
Quorum	09	Favor 09 contra 0
Sessão	Ordinária	Horas 18:30
Em	14 de 07 de 2008	



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Lei 1.272 de 20 de agosto de 2007.

LDO – 2008

Anexo - II

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO		
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		
PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
OBJETIVO:		
Aquisição de veículo para o transporte escolar ônibus	Und	01
PROGRAMA: Manutenção da Educação Infantil		
OBJETIVO:		
Construção de escola de educação infantil escola	Und	01


BRAZ RESENDE
Prefeito



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Lei nº 1.293 de 25 de outubro de 2007 (PPA)

ANEXO I

11.32ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Aquisição de veículo para transporte escolar	
11.3 Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
11.4 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Paulo Fernandes Bicalho Filho RG: 2198095/SSP/RO CPF: 387.296.286-87 Endereço: Rua dos Seringueiros, 1.018 – Ouro Preto do Oeste – RO.	
11.5 Tipo de Ação: () Projeto (x) Atividade () Parceria () Outras Ações	11.6 Forma de Implementação da Ação: (x) Direta () Descentralizada
11.7 Produto (Bem ou Serviço): Aquisição de ônibus	
11.8 Unidade de Medida: Und	

11.8 Metas Físicas

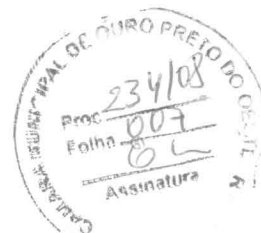
ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				01	174.730,00		

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade						174.730,00				174.730,00
Tesouro						1.730,00				1.730,00
Convênio						173.000,00				173.000,00
TOTAL						174.730,00				174.730,00


BRAZ RESENDE
Prefeito



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

11. 9ª AÇÃO

11.1 Objetivo: Construção de escola de educação infantil	
11.3 Unidade Executora: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	
11.4 Gerente ou Sub-Gerente (caso haja): Nome: Paulo Fernandes Bicalho Filho RG: 2198095/SSP/RO CPF: 387.296.286-87 Endereço: Rua dos Seringueiros, 1.018 – Ouro Preto do Oeste – RO.	
11.5 Tipo de Ação: () Projeto (x) Atividade () Parceria () Outras Ações	11.6 Forma de Implementação da Ação: (x) Direta () Descentralizada
11.7 Produto (Bem ou Serviço): Construção de Escola	
11.8 Unidade de Medida: Und	

11.8 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
				01	707.000,00		

11.9 Dados Financeiros da Ação

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade						707.000,00				707.000,00
Tesouro						7.000,00				7.000,00
Convênio						700.000,00				700.000,00
TOTAL						707.000,00				707.000,00


BRAZ RESENDE
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N.º 1.272

DE 20 DE AGOSTO DE 2007.



**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE
2008 DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO
OESTE E DÁ AS SEGUINTE
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, do Estado de Rondônia, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração e a execução orçamentária referente ao exercício financeiro de 2008, compreendendo:

- I. prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. estrutura e organização dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas as despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V. disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VI. disposições finais;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º O Poder Executivo terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, através de ações que visem



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



XIII. a memória de cálculo das estimativas:

a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão e no exercício, explicitando as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreira, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores; A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para com o INSS para o exercício de 2008;

XIV. a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e encargos da dívida para o exercício de 2008;

Art. 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

***DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO
MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES***

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 8º A elaboração do projeto e a execução da lei orçamentária de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgadas na Internet, ao menos:

I. pelo Poder Executivo:

a) as estimativas das receitas de que se trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar N. 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a lei orçamentária com o detalhamento das ações de forma regionalizado nos casos de metas do orçamento.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. tiverem sido executados de forma adequada todos os projetos em andamento.
- II. provenientes de transferências de convênios, acordos ou outros instrumentos similares.

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos com:

- I. pagamento a qualquer título, a servidor da administração pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeado com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

Parágrafo único - os serviços de consultorias somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desenvolvidas por servidores ou empregados da Administração.

Art. 12. É vedada a inclusão de dotação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílio" para entidades privadas e associações; ressalvadas as que comprovem ser de origem sem fins lucrativos e que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte, lazer e segurança.

Art. 13. A execução de que trata o artigo 12, fica condicionada a autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 14. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertas com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 3º Nos termos dos art. 7º, 42 e 43, da Lei Federal n. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da despesa fixada;

II - a abrir crédito adicional suplementar no valor total do recurso recebido a título de convênio, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do instrumento;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



III – a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do recurso recebido a título de convênio, acordo ou ajuste similar, para cobertura de contrapartida.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 15. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, conterà os recursos provenientes:

- I. transferência de recurso do orçamento fiscal do município;
- II. transferência de outra esfera de governo e recurso diretamente arrecadado pela unidade orçamentária que compõem o Orçamento da Seguridade;
- III. convênio, acordo e ajuste com organismo estadual e/ou federal e outras entidades.

Parágrafo único. A destinação de recurso para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de Assistência Social obedecerá ao princípio da descentralização.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 a Lei Complementar n. 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, admissões para pessoal temporário e revisão geral sem destinação de índices a serem concedidas aos servidores públicos.

Parágrafo único – os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observada o limite do art. 71 Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 17. Ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observados o disposto no art. 71 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2006.

§ 1º No exercício de 2008, somente será admitido servidores se:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. se respeitar os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar 101, de 2000.

§ 2º A verificação do cumprimento dos "limites" estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00, será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 3º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados aos poder ou órgão referido no art. 20 da LC 101/00 que houver incorrido no excesso, a(o):

I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II. criação de cargo, emprego ou função;

III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. contratação de hora extra, salvo no caso de emergência estritamente necessárias.

Art. 18. No exercício de 2008, a realização de serviço extraordinário, quando houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevante interesse público que seja situação de emergência, de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - Consideram-se serviços de relevante interesse público, caracterizado em regime de emergência, os destinados à limpeza pública de vias e avenidas do município e hospitalares.

Art. 19. O disposto do § 1º, do art. 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem áreas de competência legal do órgão ou entidade;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, totais ou parcialmente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo da natureza tributária só será aprovado ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Parágrafo único – Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta do resultado primário nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de " projetos" e "atividades", calculada de forma proporcional a participação dos órgãos da administração, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legal de execução.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos órgãos da administração acompanhado de memória de cálculo das premissas dos parâmetros a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

Art. 22. Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, indireta e fundos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 23. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 2000:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



I. considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda deverá elaborar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único - O ato referido no caput e os que modificam conterão:

I. metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recurso;

II. metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III. demonstrativo de que a programação financeira atende as despesas previstas no cronograma de desembolso mensal.

Art. 25. Os órgãos da administração direta e indireta ficam autorizados a contrair despesas de custeio e investimento de cada rubrica orçamentária, mediante autorização do chefe do Poder Executivo e depois de obedecidas aos trâmites legais. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsão financeira.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 26. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurada, ao órgão responsável a informação necessária para cumprimento do artigo citado.

Art. 27. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso especificando o elemento de despesa.

Art. 28. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica antes do atendimento da requisição judicial.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, a Assessoria Jurídica do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 29. As entidades privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades voltadas para a educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 20 de agosto de 2007.


BRAZ RESENDE
Prefeito Municipal



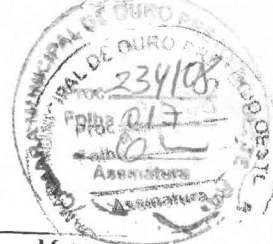
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

<i>Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta Física</i>
ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO		
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
PROGRAMA: 001- Apoio Administrativo		
OBJETIVO: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	%	100
Pessoal remunerado		
Aquisição de Materiais para execução das atividades administrativas	%	100
Manutenção da Administração		
Contratação de Serviços Continuados	%	100
Serviços com Manutenção		
Implantação de Sistema de Informática Contábil e Pedagógico.	Serviço	02
Informatização das áreas administrativas da secretaria		
Contratação de Assessoria Contábil	Serviço	01
Serviços para treinamento da Informatização Contábil e Pedagógica		
Aquisição de Materiais Permanentes	Unidade	01
Mobiliários e Maquinas em Geral		
Concurso Público	Unidade	01
Contratação de Empresa para execução do Concurso Público		
PROGRAMA: 005 - Gestão da Política de Recursos Humanos		
OBJETIVO: Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos.		
Capacitação de Pessoal ativo		
Treinamento para os Servidores ativos na área de ensino fundamental, infantil e demais funcionários da secretaria.	%	20
PROGRAMA: 008 - Assistência Médico-Hospitalar		
OBJETIVO: Proporcionar atendimento hospitalar, ambulatorial e odontológico previsto em lei.		
Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial.		
Convênio ASMOPAM	Convênio	01
PROGRAMA: 010 - Ações Judiciais		
OBJETIVO: Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais		
Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais.		
Pagamento das ações	%	100
PROGRAMA: 015 - Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios da Semece		
OBJETIVO: Construir, reformar ou ampliar prédios da semece.		
Construção, reforma e ampliação do prédio da secretaria.		
Reformar a sede da secretaria	M ²	06
PROGRAMA: 016 - Desenvolvimento da Educação Infantil		
OBJETIVO: Desenvolver a educação infantil		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais		
Pessoal remunerado	%	100
Aquisição de gêneros alimentícios para elaboração da merenda escolar	%	100
Para os alunos matriculados e freqüentes		
Capacitação de servidores ativos e formação continuada	Capacitação	50
Firmação de Convênios para os professores e o pessoal de apoio		
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos	%	100
Material de Consumo e pedagógico		
Aquisição de parques infantis para atender os alunos de educação infantil	Unidade	03
Instalação nas creches e pré-escolares		
Construção, reforma e ampliação de unidades de ensino	Unidade	02
Reforma e Ampliação		





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Construção de Poços Semi-artesianos	Unidade	01
Contratação de empresa para execução do serviço	Unidade	01
Construção de Creche	Unidade	01
Contratação de empresa específica para construção de nova escola	Unidade	02
Kits de Informática	Unidade	03
Aquisição de computadores, impressoras e material de informática	Unidade	03
Mobiliários em Geral nas unidades de ensino	Unidade	03
Aquisição de Material Permanente	Unidade	03
PROGRAMA: 017 - Desenvolvimento do Ensino Especial		
OBJETIVO: Atender alunos do ensino especial, deficientes visuais, mentais, portadores de múltiplas deficiências.		
Manutenção com Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI	Convênio	01
Repasse de recursos financeiros	%	100
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos	%	100
Para inclusão da ação nas escolas	%	100
PROGRAMA: 018 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental		
OBJETIVO: promover a melhoria do atendimento à clientela do ensino fundamental		
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais	%	100
Pessoal remunerado	%	100
Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar	%	100
Para os alunos matriculados e freqüentes	%	100
Aquisição de material de consumo	%	100
Material limpeza, pedagógico e expediente	%	100
Kits de Informática	Unidade	02
Aquisição de computadores, impressoras e material de informática	M²	130
Reforma e Ampliação de unidades de ensino	Unidade	01
Contratação de empresa para execução da obra	Unidade	03
Construção de quadras cobertas nas unidades de ensino	Unidade	01
Construção de quadras nas escolas	Unidade	03
Reforma e Ampliação de unidades de ensino	Unidade	03
Contratação de empresa para execução da obra de ampliação de salas de aula	Unidade	01
Aquisição de Veículos	Unidade	01
Material Permanente para o transporte do escolar	%	100
Manutenção do Transporte Escolar	%	100
Contratação empresa e/ou Convênio com Associações	Unidade	01
Construção de Poços Semi-artesianos	Unidade	01
Contratação de empresa para execução do serviço	Unidade	02
Implantação de Laboratório de Informática	Unidade	02
Aquisição de Material de Permanente	Unidade	01
Aquisição de Acervos Bibliográficos	Unidade	01
Implementação de Bibliotecas dentro das escolas	Unidade	03
Aquisição de mobiliário e equipamentos para as escolas da rede municipal	Unidade	03
Escolas atendidas para as novas salas de aula	Unidade	03
Equipamentação para elaboração da merenda escolar	Unidade	10
Aquisição de materiais para fábrica de leite de soja	Unidade	03
Inclusão de escolas nos prog. de parceria institucional com o FUNDESCOLA	Unidade	01
Escolas incluídas	Unidade	03
Aquisição de material esportivo para escolas da rede municipal	Unidade	03
Escolas beneficiadas	Unidade	01
Realização de festivais	Festival	01
Construção de Muro e ampliação de salas de aulas da Escola Municipal do Distrito de Rondominas	Unidade	01



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Lei nº 1.293

de 25 de Outubro de 2007.

"Revisa a Lei nº 1.141, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006-2009, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo da Lei nº 1.141, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2006-2009, são incorporadas, a partir do exercício de 2007, as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º - Ficam alteradas as denominações, justificativas, objetivos e públicos-alvo, assim como ficam incluídos, alterados ou excluídos indicadores e ações dos programas, na forma especificada no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - O Resumo das ações alteradas, incluídas e excluídas está explicitado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º - As denominações, justificativas, objetivos e públicos-alvo e ações dos programas pertencentes as Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo permanecem as constantes no anexo da Lei nº 1.141, de 14 de novembro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de Outubro de 2007, 118ª da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROGRAMA FINALÍSTICO

PROGRAMA : Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

1. **Problema:** Foi diagnosticado através de visita aos Prédios Escolares, encontrando-os deteriorados, piso quebrado, telhado com infiltrações, falta de espaço físico, paredes com infiltrações, e falta de vagas, carteira inadequada, imprópria para os alunos, e foi constatado também através de audiências públicas nas escolas com os pais e professores, onde foram solicitados, a necessidade urgente em fazer reforma, e ampliações das creches e pré-escolares, tia rosa, Paulo Freire, Disneylândia, Sininho, Leãozinho, Rondoninas e Lenita Canuto, perfuração de poços semi-artesianos, foi solicitado ainda a Construção de uma creche no Bairro Jardim Aeroporto I e Industrial, Aquisição de Computadores, e equipamentação das creches com parques infantis pedagógicos.

2. **Causa:** A falta de programa de manutenção contínua dos prédios escolares. Onde várias escolas não são reformadas a anos e devido ao tempo e ao uso ficaram deterioradas e com a demanda escolar, é necessária a reforma e ou reconstruções e ampliações de determinadas salas, cozinhas, banheiros, a implantação de laboratório de informática entre outras, existe a falta de espaço físico e condições de trabalho aos funcionários para atender diversas atividades. Bem como não existe nenhum tipo de recreação para as crianças que passam até o dia todo nestas creches, bem como também a falta de opção de creche no jardim aeroporto e Industrial

3. **Denominação:** Manutenção e Revitalização da Educação Infantil

4. **Objetivo:** Adequar e aparelhar as Creches e Pré-escolares, a novas realidades de ensino, oferecendo condições de trabalho, higiene, lazer aos alunos, mais vagas, equipando as mesmas com computadores, salas de aulas adequadas, ventiladas, equipadas, banheiros limpos, cozinhas reformadas e ou ampliadas, aumentando o grau de estima de funcionários e alunos, motivando-os um novo conceito de estudo com melhores instalações aumentando assim a qualidade do ensino deste município. Bem como colocando água confiável e de qualidade.

5. **Público Alvo:** Atender as crianças do Ensino Infantil, Pais e Mães que necessitam deste apoio do Município e Funcionários da Educação e a população da zona urbana e rural do Município

6. **Justificativa:** Considerando a situação precária em que encontram-se as Creches, e pré-escolares, condições mínimas de Trabalho e espaço físico reduzidos, que dificulta desempenhos das funções, falta de vagas escolar no Jardim aeroporto, falta de água no verão, falta de equipamentos que subsidiem os professores e Administradores nas secretarias, como falta de computadores impressoras, para fazer trabalhos, pesquisas, expedientes internos e externos, além da falta de opções de trabalhos com as crianças, lazer, diversão, a frequência, e falta de motivação e auto estima de professores e alunos. E que com tais investimentos poderão ser recuperados e mudados.

7. **Unidade Responsável:** SEMECE

8. **Gerente**
Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
CPF 387.296.286-87
RG: 2198095-SSP-MG
Endereço: , Rua dos Seringueiros-1018
Ouro Preto do Oeste – RO CEP 78.950-000

9. **Horizonte Temporal**
(x) Contínuo
() Temporário
Início 01.01.2006 Término 31.12.2009

10. INDICADOR

10.1 Descrição:

- 1 - Reforma e ampliação de unidades escolares
- 2 - Equipamentação de material para informática
- 3 - Construção de salas, poços semi-artesianos, parques infantis
- 4 - Aquisição de veículos
- 5 - Contratação e capacitação de pessoal

10.2 Índice mais recente:

- 1 - Deterioração de prédios escolares
- 2 - Falta de acesso a conhecimentos essenciais a informática
- 3 - Falta de espaço físico para alimentação, leitura e esportes
- 4 - Salas insuficientes à demanda de alunos

10.3 Apurado em: agosto de 2005

10.4 Índices esperados ao longo do PPA:

- 2006: Reforma de salas de aulas
2007: Ampliação de salas de aulas, reformas de prédios escolares
2008: Construção de refeitórios, salas para leitura e atividades pedagógicas
2009 : Equipamentar salas de informática e construção de parques infantis

10.5 Índice desejado ao final do Programa:

Proporcionar a rede de educação infantil municipal maior sustentação nos projetos desenvolvidos, adaptação e integração dos alunos. Oferecer centros de ensino com projetos pedagógicos e entretenimento.

10.6 Fonte: SEMECE

10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice:

(x) Municipal () Estadual () Nacional () Outras

10.8 Periodicidade:

() Mensal (...) Trimestral (..) Semestral (x) Anual (...) Outras

10.9 Fórmula de Cálculo:

- 1 - Reforma e ampliação em alvenaria, construção em alvenaria baseados em m²
- 2 - Equipamentos necessários para melhoria educacional
- 3 - Necessidade de contratação e capacitação de pessoal

Nº de habitantes do Município 40.735 ibge
Fnde população 40.841
Media 40.772



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

1º AÇÃO - Construção de Escola de Educação Infantil

11.1 Objetivo: Oferecer aos Bairros do Jardim Aeroporto I e Industrial Serviços Essenciais de qualidade a população destas localidades, que muitas vezes tem que deixar o seu filho, com a vizinha, a avó, e ou ate mesmo sozinho trabalhar, e que com a construção de 01 escola, propiciara mais segurança e confiabilidade da família, que com certeza ira encurtando distancia e ganho de tempo.

11.2 Unidade Executora: SEMECE

11. Gerente
Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
CPF 387.296.286-87
RG: 2198095-SSP-MG
Endereço: Rua dos Seringueiros, 1018
Ouro Preto do Oeste - RO CEP 78.950-000

11.4 Tipo de Ação:
(x) Projeto
(.) Atividade
(..) Parceria
(...) Outras Ações

11.5 Forma de Implementação da Ação:
(x) Direta
(.) Descentralizada

11.6 Produto (Bem ou Serviço):
Contratação de empresa para construção de creches

11.7 Unidade de Medida: Escola-02

11.8 - Descrição dos custos

	2006	2007	2008	2009
01 - Obras e Instalações	-	175.000,00	200.000,00	
02 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica				
03 - Outros Serv. de Terc. P. Física				
04 - Materiais e Mat. Permanente		175.000,00	200.000,00	
Total				375.000,00

11.9 Metas Físicas

ANOS							
2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
-	Não executada	01	175.000,00	01	200.000,00	-	15.000,00

11.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR - R\$ 1,00								TOTAL	
	2006		2007		2008		2009		Corrente	Capital
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital		
Fisca/Seguridade				175.000,00		200.000,00				375.000,00
Tesouro										
- Recursos Próprios				175.000,00		200.000,00				375.000,00
- Recursos Contratos										
Convênios a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a Contratar										
Investimento das Estatais										
Tesouro										
- Próprio										
TOTAL				175.000,00		200.000,00				375.000,00

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00					TOTAL
	2006	2007	2008	2009		
União						
Estado						
Municípios						
Sector Privado						



Braz Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE / RO

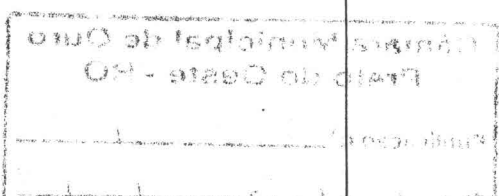
Secretária: SEMECE

Obra: Construção de Escola de Educação Infantil (EMEI)

Ano: 2007

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
1.0	Educação Infantil (EMEI)				
1.1	Construção de Escola de Educação Infantil	unid	1,00	175.000,00	175.000,00
Valor Total: R\$ 175.000,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil Reais)					
Obs.: Valor total da planilha conforme PPA elaborado pela SEMECE					
<i>Achilles Tasso B. Ferreira</i> Eng. Civil - CREA Nº 105910 - RO Cadastro 118816					

Braz Resende
Prefeito Municipal




 234/08
 Proc. 022
 Folha 01
 Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE / RO

Secretária: SEMECE
 Obra: Construção de Escola de Educação Infantil (EMEI)
 Ano: 2008

Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
1.0	Educação Infantil (EMEI)				
1.1	Construção de Escola de Educação Infantil	unid	1,00	200.000,00	200.000,00
Valor Total: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais)					
Obs.: Valor total da planilha conforme PPA elaborado pela SEMECE					


Aquiles Tasso B. Ferreira
 Eng. Civil - CREA N° 105910 - RO
 Cadastro 118816

~~Braz Resende~~
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto
 2008



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROGRAMA FINALÍSTICO

PROGRAMA: Manutenção e Revitalização do ensino Fundamental

1. Problema: Foram diagnosticados através de visita aos Prédios Escolares, encontrando-os deteriorados, infiltrações, falta de espaço físico e falta de vagas, carteira inadequada, imprópria para os alunos, e ficou constatado também através de audiências pública em escolas com os pais e professores das localidades, e foram apresentadas as demandas nas construções de salas, cozinhas, banheiros que estão em falta ou em uso precários.		piso quebrado, telhado com
2. Causa: A falta de programa de manutenção continua dos prédios escolares. Varias escolas não são reformadas e com a demanda escolar, é necessária a reforma e ou reconstruções e ampliações de banheiros, a implantação de laboratório de informática entre outras, existe a falta de espaço físico e condições de atender diversas atividades.		a anos e devido ao tempo e ao determinadas salas, cozinhas, trabalho aos funcionários para
3. Denominação: Manutenção e Revitalização do ensino Fundamental		
4. Objetivo: Adequar as Escolas a novas realidades de ensino, oferecendo: mais vagas, cursos de informática, salas de aulas adequadas, ventiladas, equipadas, banheiros limpos, cozinhas reformadas e ou ampliadas, aumentando o grau de estima de funcionários e alunos, motivando-os um novo conceito de estudo com melhores instalações aumentando assim a qualidade do ensino deste município.		
5. Público Alvo: Alunos do Ensino Fundamental e Funcionários da Educação e a população da zona urbana e rural do Município		
6. Justificativa: Falta de condições de Trabalho e espaço físico reduzidos para desempenhos das funções, falta de vagas escolar no ensino fundamental e a precárias condições dos prédios escolares.		
7. Unidade Responsável: SEMECE		
8. Gerente Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO RG:2198095-SSP /MG CPF: 387.296.286-87 Endereço: , Rua dos Seringueiros, 1018 Ouro Preto do Oeste – RO CEP 78.950-000	9. Horizonte Temporal (x) Contínuo () Temporário Início 01.01.2006 Término 31.12.2009	
10. INDICADOR		
10.1 Descrição: 1 - Reforma e ampliação de unidades escolares 2 - Equipamentação de material para laboratórios de informática 3 - Construção de salas, quadras, poços semi-artesianos. 4 - Aquisições de veículos 5 - Contratação e capacitação de pessoal		
10.2 Índice mais recente: 1 - Deterioração de prédios escolares 2 - Falta de acesso a conhecimentos essenciais a informática 3 - Falta de espaço físico para alimentação, leitura e esportes 4 - Salas insuficientes à demanda de alunos	10.3 Apurado em: Agosto de 2005	
10.4 Índices esperados ao longo do PPA: 2006: Reforma de salas de aulas 2007: Ampliação de salas de aulas, reformas de prédios escolares 2008: Construção de refeitórios, salas para leitura e atividades pedagógicas, equipamentar salas de informática. 2009: Construção de quadra poli - esportiva		
10.5 Índice desejado ao final do Programa: Espaço satisfatório para atividades educacionais, ambiente adequado a perspectiva de educação, espaço próprio para práticas esportivas e refeitórios dignos para refeições dos alunos		
10.6 Fonte: SEMECE		
10.7 Base Geográfica de Apuração do Índice: (x) Municipal () Estadual () Nacional () Outras		
10.8 Periodicidade: () Mensal (...) Trimestral (...) Semestral (x) Anual (...) Outras		
10.9 Fórmula de Cálculo: 1 - Reforma e ampliação em alvenaria, construção em alvenaria baseados em m² 2 - Equipamentos necessários para melhoria educacional 3 - Necessidade de contratação e capacitação de pessoal		



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

31

11. 31ª AÇÃO- Aquisição de Veículo tipo ônibus ou micro-ônibus para transporte de estudantes.

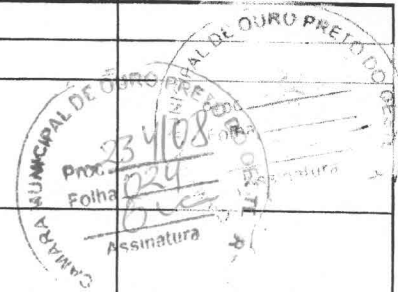
11.1 Objetivo: Aquisição de Veículos para transporte de escolares através de financiamento.

11.2 Unidade Executora: SEMECE

11.3 Gerente
Nome PAULO FERNANDES BICALHO FILHO
RG: 2198095-SSP/MG
CPF: 387.296.286-87
Endereço: Rua dos Seringueiros, 1018
Ouro Preto do Oeste - RO CEP 78.950-000

11.4 Tipo de Ação:
(x) Projeto
() Atividade
() Parceria
() Outras Ações

11.5 Forma de Implementação da Ação:
(x) Direta
() Descentralizada



11.6 Produto (Bem ou Serviço): Aquisição de Veículo

11.7 Unidade de Medida: Unidade-

11.8 - Descrição dos custos

	2006	2007	2008	2009
01 - Obras e Instalações				
02 - Outros Serv. de Terc. - P. Jurídica				
03 - Outros Serv. de Terc. P. Física				
- Equipamentos e Mat. Permanente	-	-	620.000,00	-
	-	-	620.000,00	-
Total				620.000,00

11.9 Metas Físicas

ANOS

2006		2007		2008		2009	
QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
-	Não Executada	-	-	06	620.000,00	-	-

11.10 Dados Financeiros da Ação

1) ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

FONTES	VALOR – R\$ 1,00									
	2006		2007		2008		2009		TOTAL	
	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital	Corrente	Capital
Fiscal/Seguridade										
Tesouro										
Recursos Próprios										
Recursos Contratados										
Convênios a Contratar										
Fundos Especiais										
Financiamento Contratado										
Financiamento a Contratar		-		-		620.000,00		-		620.000,00
Investimento das Estatais										
Tesouro										
Próprio										
TOTAL		-		-		620.000,00		-		620.000,00

2) PARCERIAS

FONTES	VALOR - R\$ 1,00				TOTAL	
	2006	2007	2008	2009		
União						
Estado						
Municípios						
Setor Privado						